



LICENÇA AMBIENTAL DE EDIFICAÇÃO (LAE)

PARECER TÉCNICO			
PROCESSOº: 46/20256		Situação: (X) Deferimento () Indeferimento	
REQUERENTE: Roberto Braga Figueiredo		CPF: 030.063.126-00	
IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL			
LOTE: 46	QUADRA: 11	Inscrição municipal do imóvel: 055301100460000	ZONEAMENTO: ZAR2B
LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
Área Total m²: 1.311,00m²			
Endereço: Alameda Iguazu, nº 335, Condomínio Águas Claras, Brumadinho-MG			
Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 17.031			
Livro: 2 Folha: 01		Comarca: BRUMADINHO	
Coordenada Plana (GMS)	S: 20° 10' 58.8"	Datum: SIRGAS 2000	
	W: 44° 0' 48.47"		
CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
Bacia hidrográfica: Rio São Francisco.			
O imóvel se localiza em Unidade de conservação: () não se localiza (x) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no parecer).			
No imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: () raras, () endêmicas, () ameaçadas de extinção			
No imóvel foi observada a ocorrência de espécies da flora: () raras, () endêmicas, () ameaçadas de extinção, () imunes de corte, (x) nativas, () exóticas.			
USO DO SOLO DO IMÓVEL			Área (ha)
Área Remanescente			Inexistente
Área de Servidão Ambiental Interna			874,00 m²
Área de Preservação Permanente			Inexistente
Área de Intervenção			437,00 m²
Área Total			1.311,00m²
ATIVIDADE PASSÍVEL DE LICENCIAMENTO SIM – Portaria SEMA n.º 09/2021	DN COPAM 213/17	DN CODEMA 04/22	URBANÍSTICO
	NÃO	SIM	SIM
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO:	PORTE	CRITÉRIO LOCACIONAL
E-05-07-02	Construção de Edificação de Estruturas unifamiliar, com supressão de remanescente de vegetação nativa em estágio médio, desde que dispensadas do licenciamento ambiental previstas na Deliberação Normativa nº217, de 06 de dezembro de 2017.	Médio	Zero
RESPONSÁVEIS TÉCNICOS DOS PROJETOS: AMAURY EMÍLIO CAMPOS DE OLIVEIRA THAMARA SUEMER OLIVEIRA DO CARMO		REGISTRO CREA MG: 88047/TD CAU A113449-3	



1- HISTÓRICO

- Data de FCE: 23/03/2026
- Data do Fob: 31/03/2026
- Data de vistoria no local: 25/05/2026
- Data de emissão do parecer único: 19/06/2026

2- INTRODUÇÃO

Este parecer técnico tem como objetivo analisar o pedido de licenciamento ambiental com supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo e construção de uma edificação residencial unifamiliar de pequeno porte. O projeto está localizado em um lote urbano, resultante do parcelamento do solo no Condomínio Águas Claras, e prevê intervenções como supressão de vegetação nativa (Fragmento Florestal em estágio médio de regeneração).

3- CARACTERIZAÇÃO DA PROPRIEDADE

Refere-se ao lote 46, quadra 11, localizado na Zona de Adensamento Residencial 2B (ZAR 2B) do município de Brumadinho/MG, no Condomínio Águas Claras, empreendimento aprovado pelo Decreto Municipal nº 03/1986. O imóvel está inserido no Bioma Mata Atlântica.

3.1 Sinaflor

O empreendimento encontra-se em situação cadastrado no Sistema Nacional de Controle dos Produtos Florestais, disponibilizado pelo IBAMA, anexado ao processo sob a pág.51.



3.2 Taxa Florestal

O requerente apresentou o DAE nº 2901374191874, emitido em 13/03/2026, que comprova o pagamento da taxa do volume de 9,04 m³ de lenha de floresta nativa, no valor de R\$ 7,28. (Pág. 52). Quanto à destinação do material lenhoso o consultor apresentou uma declaração (Pág. 53) informando que a madeira extraída será utilizada na própria propriedade, permanecendo armazenada no lote para reaproveitamento em cercas e uso doméstico.

4- FAUNA

Com relação a fauna com potencial ocorrência na área de intervenção, foram consultados dados secundários disponíveis em bibliografias especializadas e análise de trabalhos desenvolvidos na região, conforme e apresentado na sequência. (Pág. 22).

O número de espécies da fauna registrado na região é expressivo, uma fauna rica e bem diversificada. Essa diversificação está associada à presença de fisionomias variadas e ambientes naturais preservados na região do Quadrilátero Ferrífero. No entanto, devido ao desmatamento e ao alto grau de antropização encontrados nas áreas vizinhas e na Área Diretamente Afetada do empreendimento, é presumível que apenas espécies plásticas e/ou generalistas (capazes de viver em habitats menos produtivos) habitem ou utilizem o local. Dentre as espécies comuns pode-se citar gambá, mico estrela, tatus, entre outras.

Espécies sensíveis a alterações ambientais ou que dependem de habitats preservados para viverem, provavelmente não estão mais presentes na área.

No entanto, durante os trabalhos de campo não foram registradas nenhuma espécie da fauna silvestre, observamos que possivelmente pelo fato de já haver construções no entorno e a região está em processo de antropização afugenta a fauna.

Não constatamos no local a existência de ninhos de abelhas conforme a LEI Nº 2.355, DE 22 DE SETEMBRO DE 2017 "Dispõe sobre o resgate, captura e remoção de abelhas silvestres nativas no âmbito do Município de Brumadinho/MG.

4.1 Apifauna

A proteção a apifauna é garantida por lei em nosso município, de acordo com Art. 5º e 6º da Lei Municipal nº 2.355 de 2017:



Art. 5º - As abelhas silvestres nativas de ocorrência natural dentro dos limites do Município, ficam protegidas por esta Lei, sendo vedada a destruição de seus ninhos.

Art. 6º - Todo empreendimento ou atividade que envolva supressão ou poda de árvores, alteração no uso do solo ou demolições deverá analisar previamente, a existência ou não de ninhos.

Caso seja constatada a presença de abelhas nativas deve-se contatar a Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, se for constatada a presença de abelhas exóticas deve-se entrar em contato com a Defesa civil.

5- ALTERNATIVA TÉCNICA LOCACIONAL

O Laudo de Inexistência de Alternativa Técnica e Locacional (LIL) apresentado pelo empreendedor (pág. 90), foi elaborado com o objetivo de demonstrar a necessidade da intervenção ambiental para a implantação de uma residência unifamiliar de 437 m² em um lote localizado no Condomínio Mãe Terra. O estudo concluiu que toda a área do lote é composta por vegetação de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de sucessão natural prevista na Lei 11.428/2006, não havendo alternativa locacional que evitasse totalmente a intervenção. A definição da área de implantação considerou principalmente as condições topográficas do terreno, sendo escolhida a porção que demanda menor movimentação de solo e menor abertura de acessos, reduzindo, assim, os impactos ambientais e os riscos de processos erosivos. Dessa forma, o laudo conclui que a intervenção proposta atende à legislação ambiental vigente e representa a alternativa de menor impacto ambiental para a implantação do empreendimento.

6- DO PORTE DA CONSTRUÇÃO CIVIL E APROVAÇÃO URBANÍSTICA

A documentação apresentada pág. 86, incluindo a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) assinada pela Arquiteta Thamara Suemer Oliveira do Carmo, atesta que o projeto se refere a uma edificação de pequeno porte, com uma área total a ser construída de 115,27 m². O projeto arquitetônico foi aprovado pelo **SEPLAC** em 12/05/2026.



7- ABASTECIMENTO DE ÁGUA, ENERGIA ELÉTRICA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Conforme declarado pelo requerente, a energia elétrica do empreendimento será fornecida pela Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG. O abastecimento de água por meio de captação subterrânea (Poço) da Associação dos Moradores do Condomínio Mãe Terra, devidamente outorgado pela portaria nº 1307875/2022 de 18/10/2022 com validade de 10 anos. (Pág. 92)

Os efluentes sanitários serão por fossa séptica, filtro anaeróbio e sumidouro, fabricados em polietileno rotomoldado da marca Rotomold, com capacidade de 600 litros, conforme modelo apresentado pág. 93). O conjunto possui dimensões aproximadas de 0,93 m de diâmetro por 0,93 m de altura, sendo destinado ao tratamento preliminar do esgoto doméstico gerado. O modelo adotado apresenta instalação simplificada, baixo custo de manutenção e eficiência adequada para o projeto residencial de pequeno porte, contribuindo para a prevenção da contaminação do solo e dos recursos hídricos

8 - CARACTERÍSTICA DA VEGETAÇÃO

A área de intervenção está inserida no Bioma Mata Atlântica, sendo caracterizada pela fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual (FESD), em estágio médio de regeneração natural, conforme PIA apresentado na Pág. 19. A vegetação local apresenta características de transição entre a Mata Atlântica e o Cerrado, formando um mosaico de espécies típicas dessas formações vegetais.

O levantamento florístico realizado na área de 437 m² identificou 67 indivíduos arbóreos, distribuídos em 26 espécies botânicas, pertencentes a 14 famílias e 23 gêneros. As famílias de maior representatividade foram Fabaceae, com 28 indivíduos, e Anacardiaceae, com 11 indivíduos, destacando-se espécies como pau-jacaré (*Piptadenia gonoacantha*), copaíba (*Copaifera langsdorffii*), gonçalo-alves (*Astronium graveolens*), jatobá (*Hymenaea courbaril*) e copiúva (*Tapirira obtusa*).

A vegetação apresenta indivíduos arbóreos de diferentes classes de diâmetro e altura, indicando um fragmento florestal em processo de regeneração e com diversidade florística significativa. Também foram registradas espécies classificadas como vulneráveis, como o jacarandá-da-bahia (*Dalbergia nigra*) e a braúna (*Melanoxylum brauna*), demonstrando a relevância ecológica do fragmento.



Nome Científico	Nome Comum	Familia	N	%
<i>Piptadema gonoacantha</i>	pau-jacaré	Fabaceae	9	13,43
<i>Copaifera langsdorffii</i>	copaiba	Fabaceae	9	13,43
Morta	morta		3	11,94
<i>Astronium graveolens</i>	gonçalo-alves	Anacardiaceae	7	10,45
<i>Diospyros inconstans</i>	marmelinho	Ebenaceae	3	4,48
<i>Hymenaea courbaril</i>	jatobá	Fabaceae	3	4,48
<i>Tapirira obtusa</i>	copiúva	Anacardiaceae	3	4,48
<i>Ocotea spixiana</i>	canela-preta	Lauraceae	2	2,99
<i>Cordia sellowiana</i>	louro-mole	Cordiaceae	2	2,99
<i>Dalbergia nigra</i>	jacarandá-da-bahia	Fabaceae	2	2,99
<i>Inga cylindrica</i>	ingá	Fabaceae	2	2,99
NI 01			2	2,99
<i>Casearia arborea</i>	boreira	Salicaceae	2	2,99
<i>Matayba elaeagnoides</i>	cambotá-branco	Sapindaceae	1	1,49
<i>Qualea selloi</i>	pau-terra	Vochysiaceae	1	1,49
<i>Dalbergia villosa</i>	canafistula-brava	Fabaceae	1	1,49
<i>Nectandra oppositifolia</i>	canela-ferrugem	Lauraceae	1	1,49
<i>Jacaranda caroba</i>	caroba	Bignoniaceae	1	1,49
<i>Machaerium villosum</i>	jacarandá-paulista	Fabaceae	1	1,49
<i>Protium heptaphyllum</i>	breu-branco	Burseraceae	1	1,49
<i>Trichilia pallida</i>	baga-de-morcego	Meliaceae	1	1,49
<i>Tapirira guianensis</i>	pau-pombo	Anacardiaceae	1	1,49
<i>Melanoxylum brauna</i>	brauna	Fabaceae	1	1,49
<i>Annona sylvatica</i>	araticum-da-mata	Annonaceae	1	1,49
<i>Siphoneugena densiflora</i>	cambuí-azul	Myrtaceae	1	1,49
<i>Zanthoxylum rhoifolium</i>	mamica-de-porca	Rutaceae	1	1,49

Quadro 01: Listagem das espécies botânicas cadastradas no censo florestal realizado na área de intervenção do projeto.

Fonte: PIA

9- RESTRIÇÕES AMBIENTAIS

Em consulta realizada à plataforma IDE-Sisema, verificou-se que o lote encontra-se inserido em Unidade de Conservação oficialmente instituída na Apa Estadual Sul, Zona de Amortecimento Monumento Natural Municipal Mãe D'água-MONA em transição Reserva da Biosfera da Mata Atlântica e Reserva Biosfera da Serra do Espinhaço.

10- ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - APP

Conforme declaração apresentada pelo consultor, o terreno não possui área de preservação permanente. Em consulta à plataforma do IDE-SISEMA o lote está inserido na bacia hidrográfica do



Rio São Francisco. (Pág.81).

11 - SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO

Áreas		
Área total de intervenção (impermeável) (m²)	437,00 m²	
Nº de árvores suprimidas		
Nativas	Exóticas	Com restrição
67	0	3

12- COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

Áreas	
Compensação 2 por 1. (art.48 e art.49, inciso I do Decreto Estadual 47.749/2019)	874,00 m²
Área de preservação obrigatória 30% (art.31, inciso I da Lei Federal 11.428/2006).	393,30 m²
Nº de árvores para compensação	
320 mudas para compensação (Instrução de Serviços Sema 01/2021 II – Em se tratando de árvore nativas, deverão ser repostas pelo menos 05 (cinco) mudas por árvore suprimidas)	

Serão preservadas 30% de área com vegetação nativa, em cumprimento do §1º Art. 31 da Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006 que cita:

§ 1º - Nos perímetros urbanos aprovados até a data de início de vigência desta Lei, a supressão de vegetação secundária em estágio médio de regeneração somente será admitida, para fins de loteamento ou edificação, no caso de empreendimentos que garantam a preservação de vegetação nativa em estágio médio de regeneração em no mínimo 30% (trinta por cento) da área total coberta por esta vegetação.

Para a compensação ambiental, foi aplicado conforme o art.48 e art.49, inciso I do Decreto Estadual 47.749/2019:

Art. 48 - A área de compensação será na proporção de duas vezes a área



suprimida, na forma do art. 49, e obrigatoriamente localizada no Estado.

Parágrafo único - As disjunções de Mata Atlântica localizadas em outros biomas, conforme Mapa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, também podem integrar proposta de compensação ambiental, desde que obedecidos os critérios de compensação.

Art. 49 - Para fins de cumprimento do disposto no art. 17 e no inciso II do art. 32 da Lei Federal nº 11.428, de 2006, o empreendedor deverá, respeitada a proporção estabelecida no art. 48, optar, isolada ou conjuntamente, por:

I - destinar área, para conservação, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica de rio federal, sempre que possível na mesma sub-bacia hidrográfica e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31 da Lei Federal nº 11.428, de 2006, em áreas localizadas no mesmo município ou região metropolitana, em ambos os casos inserida nos limites geográficos do Bioma Mata Atlântica;

E foi usado também a Instrução de Serviço SISEMA nº 02 de 2017:

Considerando que o critério de compensação na proporção de 2:1, estabelecido pela Deliberação Normativa Copam no 73/04, é específico para o Estado de Minas Gerais, parte da área destinada a esta compensação poderá estar inserida nos 30% da área a ser preservada (§1º, do art. 31, da Lei Federal no 11.428/06), devendo no mínimo metade da área de compensação estar localizada fora da mesma.

A compensação dos **320 indivíduos arbóreos** nativos, será realizada na proporção 5:1, em conformidade com o disposto no art. 16, inciso II, da Instrução Normativa SEMA nº 01/2021.

Art. 16 - A compensação ambiental por supressão de árvores em imóveis particulares levará em consideração a espécie, o porte, a localização e o especial valor ambiental e/ou cultural das árvores a serem suprimidas.

(...)

II - Em se tratando de árvore nativa, deverão ser repostas pelo menos 05 (cinco) mudas por árvore suprimidas;



Segundo o PIA apresentado, a proposta de compensação ambiental pela supressão de **64 exemplares** de espécies nativas do Bioma Mata Atlântica prevê o fornecimento **total de 320 mudas** de espécies nativas serão destinadas à doação ao Viveiro Municipal, devido o lote não apresentar espaço suficiente para a realização do plantio dessas mudas conforme informado nos autos do processo. (págs. 62 e 63).

Art. 33 - Ressalvada a obrigação de preservação e compensação previsto nos artigos anteriores, caberá ao empreendedor cumulativamente, cumprir o dever de compensação de que trata o art. 73 do Decreto nº 47.749, de 2019 por meio do plantio de mudas das espécies suprimidas:

(...)

II – No caso das demais espécies, na forma da Instrução Normativa n.º 01/2021.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de inexistência de alternativa locacional em relação a plantio das mudas, na área objeto da intervenção, ou na área destinada a compensação, a medida poderá ser convertida em doação de mudas destinadas ao acervo do Horto Florestal Municipal.

Parágrafo Segundo: O requerente poderá apresentar nota fiscal de compra como carta de crédito de mudas, em acordo firmado com os viveiros de mudas comerciais, envolvendo inclusive o transporte das mudas até o Viveiro Municipal.

Quanto as **3 espécies** (*Dalbergia nigra* e *Melanoxylum brauna*), que constam na listagem das espécies ameaçadas de extinção conforme Portaria MMA 148/2022, o critério utilizado para a definição da compensação será o plantio **de 10 mudas por cada espécie suprimido**. Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3.102, de 26 de outubro de 2021. **Total: 30 mudas.**

Art. 29 – A compensação de que trata o art. 73 do Decreto nº 47.749, de 2019, será determinada na seguinte razão:

I – Dez mudas por exemplar autorizado para espécies na categoria Vulnerável – VU;

II – Vinte mudas por exemplar autorizado para espécies na categoria Em Perigo – EM;

III – vinte e cinco mudas por exemplar autorizado para espécies na



categoria Criticamente em Perigo – CR;

Parágrafo único – Para espécies objeto de proteção especial, cuja norma não defina o quantitativo para compensação, deverá ser utilizado o quantitativo previsto no inciso I do caput.

Espécies	Nome Popular	Proporção Compensação IS SEMA 01/2021	Nº de Indivíduos a serem suprimidos	Nº ind. a serem compensados SEMAD/IEF nº 3.102/261
<i>Dalbergia nigra</i>	Jacarandá-da-bahia	10x1	2	20
<i>Melanoxylum brauna</i>	braúna	10x1	1	10
TOTAL				30

Ressalta-se que a compensação através do plantio das 340 mudas de árvores deverá ocorrer, prioritariamente, dentro dos limites da área do objeto da análise, na área verde ou áreas comuns integrantes do parcelamento do solo, na ordem, contemplando todos os elementos necessários e adequados ao bom desenvolvimento da planta.

Para efeito das compensações por plantio, só serão admitidas as mudas da mesma espécie suprimidas, em boas condições fitossanitárias, com altura mínima de 1,0 m (um metro), devendo receber tratos culturais que garantam sua sobrevivência no local de plantio pelo período mínimo de 05 (cinco) anos, comprovado através de relatórios semestrais.

13 - TERRAPLANAGEM, DRENAGEM E MOVIMENTOS DE TERRA

Por ter sido enquadrado como porte inferior a 50 m³ o empreendedor assinou a Declaração alegando que a topografia do terreno está em conformidade com o projeto arquitetônico de modo que não será necessário a realização de qualquer ação de terraplanagem, alteração de drenagem ou de movimentação de terra. (Pág.89).

14 - CRITÉRIOS LOCACIONAIS DE ENQUADRAMENTO

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente

Recursos Hídricos (IDE-Sisema), instituída pela Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM

nº 2.466/2017, o fator locacional resultante é 0, empreendimento urbano de baixo impacto considerado como uma atividade não listada pela Deliberação Normativa COPAM nº 213, de 22 de fevereiro de 2017, alterada pela nº 219/2018.

15 -REGISTRO FOTOGRÁFICO



Foto 01: Vista Lateral do lote; **Fonte:** Arquivo SEMA.



Foto 02 e 03: Vista interna do lote; **Fonte:** Arquivo SEMA.





16 - CONDICIONANTES:

- a) Contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços de empreitada e execução de obras. A remoção da vegetação não deve ser feita no período noturno e nem com utilização de fogo;
- b) Preservar as áreas de vegetação nativa remanescentes e não efetuar novas intervenções sem as devidas autorizações;
- c) Implantar as construções imediatamente após a intervenção, diminuindo o tempo de exposição do solo, e adotar técnicas e medidas de controle para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos;
- d) Implantar calhas nos telhados e captar a água em caixas para utilização posterior em irrigação de jardins e outras atividades. Nas áreas e vias externas, utilizar pisos que permitam a infiltração das águas. Prazo: Durante a construção da residência;
- e) Adotar técnicas e procedimentos necessários à destinação adequada dos resíduos gerados durante a atividade (Resíduos da construção civil). Prazo: por ocasião da construção da residência;
- f) Não realizar as execuções de terraplanagem durante o período chuvoso;
- g) O requerimento de renovação desta autorização deverá ser formalizado com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de expiração do prazo de validade, conforme art. 2º da Resolução SEMA 01, de 02 de março de 2020;
- h) Transpor as epífitas caso existentes para árvores similares dentro da área do lote;
- i) Na constatação de ninhos de abelhas no local, deve ser informado à SEMA para realização do manejo antes de realizar a supressão das árvores conforme Lei municipal 2.355/2017.
- j) Na constatação de ninhos de aves no local não realizar a supressão da vegetação até que sejam finalizado o período reprodutivo;
- k) Prever soluções de engenharia para terraplanagem garantindo a manutenção dos fluxos e drenagem dentro no lote. (Prazo: Durante a implantação da obra);
- l) Implantar sistema de esgotamento sanitário adequado, conforme normas técnicas e legislação ambiental vigente.
- m) Não realizar supressão de vegetação além da área autorizada no processo, devendo a intervenção limitar-se estritamente aos limites aprovados e constantes nos autos.



17- OBRIGAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DAS CONDICIONANTES

Nº	Descrição	Prazo
01	Averbar no Cartório de Registro de Imóveis de Brumadinho o disposto do Art. 31, inciso I da Lei Federal 11.428/2026.	Antes de emissão da Licença
01	Averbar no Cartório de Registro de Imóveis de Brumadinho o disposto do art.17 da Lei Federal 11.428/2026 c/c art.48 e art.49, inciso I do Decreto Estadual 47.749/2019. (em área de 874,00 m² do lote objeto de intervenção.)	Antes de emissão da Licença
02	Apresentar comprovação que a área de preservação da propriedade em questão se encontra devidamente preservada. Enviar relatório fotográfico.	Até 30 dias antes do vencimento da Licença Ambiental
04	Assinar termo de compromisso comprometendo-se a efetuar o repasse de 320 mudas nativas em forma de carta de créditos e apresentar o comprovante de Nota Fiscal a SEMA atendendo aos dispostos do §1, inciso II, art.33 da DN CODEMA n.º04/2022.	Antes de emissão da Licença
05	Comunicar à SEMA a efetivação da supressão da vegetação, dando destinação correta ao material lenhoso.	Até 30 dias após a supressão da vegetação.
06	Apresentar Projeto de Recuperação de Área Degradadas-PRADA, acompanhado de ART do responsável técnico e relatórios fotográficos contemplando o plantio compensatório de 30 (trinta) mudas da mesma espécie classificada como vulnerável.	Até 30 dias após a supressão da vegetação.

18 - CONCLUSÃO:

Considerando as condições observadas durante a vistoria no local, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável se manifesta favorável à concessão da Licença Ambiental de Edificação (LAE). A licença é destinada à intervenção ambiental de uma construção de moradia unifamiliar, que ocupa uma área de intervenção de **437,00 m²**.

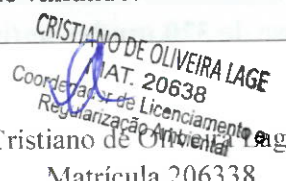
VALIDADE DA LICENÇA: 01 ano



Vale ressaltar que o Secretaria Municipal de Meio Ambiente e desenvolvimento sustentável (SEMA) de Brumadinho, bem como os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação do empreendimento, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/o gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis como o alvará de construção dentre outras.

É obrigatória a permanência desta autorização no local de intervenção, assinada pelos Técnicos analistas.

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMA	
Data de emissão: 26/06/2026	Data de validade: 26/06/2027
Técnica Analista:  Paloma Junia de Paula Luis Matrícula 20265 Paloma Junia de Paula Luis Mav. 20265 Analista Ambiental SEMA BRUMADINHO.MG	 CRISTIANO DE OLIVEIRA LAGE MAT. 20638 Coordenador de Licenciamento e Regularização Ambiental Cristiano de Oliveira Lage Matrícula 206338 Coordenação de Licenciamento e Regularização Ambiental  VINÍCIUS PORFÍRIO PARREIRAS MAT. 22206 Vinicius Porfirio Parreiras Matrícula 22206 Secretário Adjunto de Meio Ambiente